

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº. 1209/2014

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 30 de dezembro de 2014.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2014, às 19h30 min, em sua sede própria, reuniu-se em sessão Extraordinária a Câmara Municipal de Rio Novo, sob a presidência em substituição do Vereador Vinicius Carvalho de Araujo e com a presença dos seguintes vereadores, Sebastião José Esperança, Dionísio Da Dalt Neto, Vinicius Carvalho de Araujo, José Adriano Tostes Xavier, Carlos Alberto do Carmo Mattos, Eder Lima Moreira, Dulcimar Prata Marques e Allan Martins Dutra Borges. Respondeu por ausência o vereador presidente Guilherme de Souza Nogueira. **ATA – A Ata nº. 1208/2014** será votada posteriormente. **EXPEDIENTE – 01 – Parecer Sobre Projeto de Lei 022/2014.** Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2014, assinado e remetido à Câmara pelo Executivo Municipal. A abertura de créditos adicionais, entre estes o Crédito Suplementar ao orçamento vigente, é matéria regulamentada pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Nos termos do art. 42 na legislação mencionada, os créditos suplementares e especiais serão sempre autorizados por lei e abertos por decreto executivo. A Lei 4.320 em seu artigo 7º, inciso I, determina que a lei orçamentária poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares obedecidas as disposições do artigo 43. Referido artigo 43, especifica que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Portanto, ocorrendo o fato de esgotar-se o limite autorizado pela Lei orçamentária conforme ocorreu nos termos da justificativa anexada ao projeto, o Executivo necessita da aprovação do legislativo para renovar a autorização legalmente exigida à abertura de novos créditos suplementares. Entretanto, o art. 43 da Lei 4.320 especifica que: “A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa será precedida de exposição justificativa”. O Projeto remetido, em razão de término do limite autorizado na própria Lei Orçamentária para o exercício que se finda de 2014 (Lei 1138 de 31/12/2013), não traz especificação sobre a “existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa” para abertura dos créditos pretendidos. Nos créditos suplementares a serem abertos durante o exercício é necessário que sejam especificados os recursos disponíveis ou sejam, quais dotações a serem anuladas, total ou parcialmente e/ou quais os recursos provenientes de excesso de arrecadação. Trata-se de atender ao disposto no art. 167 da Constituição da República quando diz: “São vedados...V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa. VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro sem prévia autorização legislativa. Isto posto, esta assessoria entende que neste caso o art. 2º do projeto não especifica a existência dos recursos disponíveis o que deve preceder à exposição justificativa. Lamentavelmente, o projeto remetido no antepenúltimo dia do ano, na realidade não teria o pedido de “caráter de urgência urgentíssima”, se a providencia tivesse recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

atenção em tempo oportuno. Ainda que se justifique pelos objetivos expostos, bastaria indicar para o devido atendimento legal, recursos realmente disponíveis para a abertura dos créditos suplementares. Oportuno ainda ressaltar a devida atenção da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final quanto à necessidade de se corrigir no preambulo da lei a denominação correta do créditos adicionais pretendidos. O projeto pode ser considerado constitucional no que se refere à autoria, cuja competência é do Executivo. Nosso parecer é pelo prosseguimento do procedimento legislativo com remessa às Comissões Permanentes específicas para os respectivos pareceres. Câmara Municipal de Rio Novo, 30 de dezembro de 2014. Brenildo Ayres do Carmo. 28977/OABMG – Assessor Jurídico. **02 – Projeto de Lei nº. 022/2014.** Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências. Rio Novo, 29 de dezembro de 2014. Maria Virginia do Nascimento Ferraz. Prefeita Municipal. **ORDEM DO DIA – 01 – Projeto de Lei nº. 022/2014.** Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências. Encaminhado a todas as Comissões para emissão de parecer. Em 1º discussão. Palavra com o vereador Allan Borges. é como assinarmos praticamente um cheque em branco ao Executivo. Somos jogados contra a parede com uma total falta de planejamento. Poderiam ter nos enviado um projeto mais elaborado. A questão aqui é que mencionam pagamento de médicos com esses créditos. Voto, mas não com absoluta certeza. Palavra com o vereador Sebastião Esperança. Voto pela aprovação, estou ciente de que há erro no projeto de lei baseado no parecer do jurídico, mas como cita pagamento de médico, votarei. Palavra com o vereador Eder Lima. Discordo do Allan em partes porque não acredito que estejamos votando no escuro. Quando fui informado da reunião, me informaram também que havia motoristas do transporte escolar inclusive aqui na Câmara pedindo a votação do projeto para pagamento, mais a questão dos médicos. Por esse motivo já acho válida a votação do projeto. Palavra com o presidente em substituição Vinicius Araujo. Concordo com o vereador Allan. Tornou-se em caráter de urgência por falta de planejamento do executivo. A Câmara está de recesso e por acaso eles encontraram a porta aberta para protocolarem o projeto. O que falta seria citar de quais dotações será retirado o crédito. A justificativa também é vaga. Diante da gravidade da pressão dos credores devemos aprovar o projeto. Em 1º votação. Aprovado por unanimidade dos presentes. Faremos uma segunda sessão para aprovação do projeto em segunda votação. **PALAVRA LIVRE** – Não houve.